



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0174.0/2018

“Altera a Lei nº 17.192, de 2017, que, ‘Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção’, para adicionar novos itens à placa, bem como estabelecer sanção no caso de descumprimento da norma.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa alterar a Lei nº 17.192, de 2017, que “Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção”, para adicionar novos itens à placa, bem como estabelecer sanção no caso de descumprimento da norma.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

A realização de obra pública é resultado da aplicação dos impostos dos contribuintes, do atendimento das demandas sociais e do cumprimento de promessas de campanha, tudo isso atrelado ao nível de eficiência da gestão pública e das empresas contratadas para efetiva execução.

Desse modo, considera-se inadmissível uma prática que, infelizmente, vem se tornando comum: o abandono das obras públicas. Nessa vertente, constata-se que a publicidade das informações que indiquem os motivos que tenham ensejado tais interrupções é medida pertinente a ser aplicada.

Nesse sentido, faz-se oportuna a proposta de alteração da Lei nº 17.192, de 11 de julho de 2017, que ora se apresenta, diploma legal que trata da “obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção”, a fim de estabelecer alguns ajustes pontuais.

Destaca-se que a ausência da mencionada placa não faz com que o cidadão se olvide do descaso dos gestores públicos. Todavia, as informações nela evidenciadas poderão estimular maior comprometimento do governo na finalização das obras públicas.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2018 e, posteriormente, aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 21 de maio de 2019 (fls. 09/11 e 13), e na Comissão de Finanças e Tributação, na reunião do dia 5 de junho de 2019 (fls. 16/19).

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, III, c/c art. 80 do Regimento Interno.

Assim, analisando os autos, considero que a matéria **não contraria o interesse público**, uma vez que objetiva dar publicidade das informações que indiquem os motivos da interrupção de obra pública estadual.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0174.0/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator